



Coordenador

**Higor Vinicius Nogueira Jorge**

# MANUAL DO PLANTÃO POLICIAL

Um guia para o atendimento de  
ocorrências e suas providências

2ª edição  
revista

2025

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# O CHECKLIST DOS FLAGRANTES NOS PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

*Nilton César Boscaro*

**Sumário:** Considerações iniciais. Processos de investigação criminal e suas formas de instauração. *Checklist* dos procedimentos de flagrante: Auto de Prisão em Flagrante – forma de instauração de IP; Auto de Apreensão em Flagrante – forma de instauração de AIAI; Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO; Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC. Breves considerações acerca de algumas peças cartorárias: Decisão de instauração de APF e AAF; Nota de culpa, nota de garantias constitucionais e identificação à família; Nota de pleno e formal conhecimento; Formulário de avaliação de risco; Termo de apreensão e restituição de bens e objetos; Ordem de missão policial e seu relatório; Termo de constatação de lesão corporal da vítima e/ou conduzido/adolescente infrator; Decisões do Delegado de Polícia Judiciária; Ofícios ao Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público; Termo de comparecimento da vítima e do investigado no TCO; Termo de entrega ou termo de responsabilidade no BOC. Considerações finais. Obras citadas.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo auxiliar todos os colegas Delegados e Escrivães de Polícia Judiciária<sup>1</sup>, especialmente, os recém-empossados nesses cargos de grande relevância para a Polícia Judiciária<sup>2</sup>.

1. Polícia Judiciária entendida como instituição, que tem como órgãos, no sistema brasileiro, a Polícia Civil e a Polícia Federal.
2. Em que pese a Lei nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis) não tenha previsto o cargo de Escrivão de Polícia Civil, em razão de

A construção dos *checklist* nos procedimentos de flagrantes se deu em razão da dificuldade do Escrivão de Polícia Civil (que atuou com este subscritor no início da carreira) lembrar e organizar as peças cartorárias dos procedimentos flagranciais.

Para que o procedimento de “flagrante” não fosse relaxado em razão da ausência de peças obrigatórias exigidas por lei, elaboramos o *checklist* do “flagrante” e, com o tempo, de todos os processos de investigação criminal<sup>3</sup> previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Antes de avançarmos para os tipos de *checklist*, apontaremos as cinco espécies de processos de investigação criminal e as respectivas formas de instauração.

Posteriormente, apresentaremos os *checklists*, propriamente dito, dos procedimentos de flagrante por cada tipo de processo de investigação criminal, com uma única exceção, como veremos adiante.

Por fim, pontuaremos detalhes breves de algumas peças cartorárias que deverão constar em cada uma das quatro espécies dos procedimentos flagranciais.

## PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SUAS FORMAS DE INSTAURAÇÃO

Durante uma investigação criminal são realizadas diversas diligências pela Polícia Judiciária, as quais são materializadas e organizadas em um caderno.

Este caderno investigativo<sup>4</sup>, independentemente do país, em regra, sempre existirá<sup>5</sup> para embasar eventual condenação ou

---

interesses classistas, e não sociais, observamos que o trabalho cartorário é inerente da atividade de investigação criminal, o qual passa a ser desempenhado pela nefasta função de oficial investigador de polícia.

3. Neste trabalho apresentaremos apenas os *checklists* dos procedimentos de flagrante, ficando para outra oportunidade os *checklists* dos processos de investigação criminal, como um todo.
4. A depender do país, teremos mais de um tipo de caderno investigativo.
5. Em Portugal, o caderno investigativo é denominado de “*Inquérito*”; na Espanha, é batizado por “*Sumário*”; na França são dois cadernos investigativos:

absolvição da pessoa preliminarmente apontada como a responsável pela prática do delito.

O conjunto de ações realizadas e materializadas neste caderno investigativo é denominado processo de investigação criminal<sup>6</sup>, justamente por organizar e concatenar as provas produzidas pela Polícia Judiciária com respeito aos direitos e garantias fundamentais das pessoas envolvidas, no curso da apuração de determinado fato aparentemente delituoso.

Toda a atuação dos policiais que trabalham na investigação criminal, a qual é dirigida por Delegado de Polícia Judiciária<sup>7</sup>, deve pautar-se nos direitos e garantias individuais das vítimas, das testemunhas, dos investigados e dos demais atores que estiverem envolvidos na investigação criminal.

No Brasil, existem cinco espécies de processos de investigação criminal: (i) Inquérito Policial – IP, (ii) Auto de Investigação de Ato Infracional – AIAI, (iii) Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, (iv) Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC e (v) Verificação de Procedência de Informação – VPI (SANTOS, 2013, p. 309 e 331; SANNINI, 2021, p. 271-272; TÁVORA e ALENCAR, 2020, p. 127).

Conforme será analisado adiante, a depender da idade do suspeito pela prática da infração penal, bem como do momento da sua captura, o IP e o AIAI poderão ser instaurados de duas maneiras, sendo que o TCO e o BOC, por serem processos de investigação

---

*“Instrucciones Prépartoires”* (crimes mais graves) e *“Enquêtes Préliminaires”* (crimes de menor gravidade); na Itália, o caderno apuratório é chamado de *“Indagini Preliminari”*; na Alemanha, é designado de *“Staatsanwaltschaftliches Ermittlungsverfahren”* (FERREIRA, 2012, p. 94-98; LOPES JR. e GLOECKER, 2014, p. 351-392).

6. A investigação criminal caracterizada como parte integrante do processo penal é detalhada nos trabalhos de Eliomar da Silva Pereira (2019, p. 233) e Wilson Antonio Paeze Segundo (2019, p. 251-282).
7. O Delegado de Polícia Judiciária, profissional formado em direito com experiência jurídica ou policial de três anos (artigo 20, § 3º, da Lei nº 14.735/2023 e artigo 2º-B, da Lei nº 9.266/1996) é o principal vigilante da atuação estatal (principalmente das ações das demais carreiras policiais, *i.e.*, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Policial Rodoviário, Soldado, Cabo, Sargento, Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel) frente aos direitos e garantias fundamentais das pessoas envolvidas na investigação criminal.

criminal com caráter sumaríssimo, são materializados apenas de uma maneira, assim como a VPI, a qual possui natureza de processo de investigação criminal preliminar sumária.

Desse modo, se o delito acabou de acontecer e o suspeito pela prática dele foi capturado nas hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal<sup>8</sup>, o Delegado de Polícia Judiciária, após a análise fática jurídica, poderá entender que a pessoa se encontra em situação de “flagrante” delito e deverá instaurar o IP ou o AIAI, respectivamente, através de Auto de Prisão em Flagrante e Auto de Apreensão em Flagrante, a depender da idade da pessoa, como veremos.

Na hipótese do Delegado de Polícia Judiciária entender que não há flagrante delito, o IP e o AIAI serão instaurados por meio de “Portaria”.

Solicitação ou eventual requisição para instauração de processo de investigação criminal possui a natureza de notícia de fato, a qual, após a análise jurídica do Delegado de Polícia Judiciária, poderá ser qualificada para notícia crime.

O Delegado de Polícia Judiciária, ao receber uma requisição ministerial, por exemplo, para instaurar um caderno investigativo, deve analisar se há a presença dos elementos da infração penal<sup>9</sup>, bem como se não há extinção da punibilidade<sup>10</sup>, a fim de certificar-se da presença de justa causa para a instauração do processo de

- 
8. Artigo 302. Considera-se em flagrante delito quem: I – está cometendo a infração penal; II – acaba de cometê-la; III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
  9. Os três elementos da infração penal para a teoria tripartite: fato típico, antijurídico e culpável.
  10. Código Penal. Artigo 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; II – pela anistia, graça ou indulto; III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV – pela prescrição, decadência ou preempção; V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; VII – (Revogado); VIII – (Revogado); IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

investigação criminal, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 30 da Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade<sup>11</sup>.

Qualquer notícia de fato, seja ela apresentada verbalmente pelo cidadão, no balcão de atendimento da Delegacia de Polícia Judiciária, ou através de documentos formalizados pelas diversas instituições, *e.g.*, Ministério Público, deve ser materializada em boletim de ocorrência<sup>12</sup>, e este enviado ao Delegado de Polícia Judiciária para análise fático jurídica.

Para a instauração do processo de investigação criminal, em síntese, o Delegado de Polícia Judiciária irá examinar, inicialmente, a idade do suspeito da prática da infração penal. Sendo maior de 18 anos de idade, o Delegado irá manejar o IP ou o TCO; se adolescente, o Delegado utilizará o AIAI ou o BOC.

Caso a pessoa suspeita seja maior de idade, o Delegado de Polícia Judiciária irá analisar se a infração penal é de menor potencial ofensivo (IMPO), ou seja, se a infração penal não ultrapassa a pena máxima de dois anos<sup>13</sup>, ocasião em que, para apurar eventual delito dessa natureza, o Delegado irá lavrar o TCO, salvo as exceções legais<sup>14</sup>.

Na hipótese de a infração penal ser de médio, maior ou máximo potencial lesivo, o Delegado de Polícia Judiciária se valerá do IP.

Se o suspeito da infração penal for adolescente, devemos ressaltar, primeiramente, que este termo (infração penal) é alterado para ato infracional (artigo 103 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da

---

11. Artigo 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

12. Se os fatos forem apresentados até mesmo por boletins de ocorrências de outros órgãos policiais (exemplo: Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal), o policial plantonista atuante na Polícia Judiciária deverá registrar o boletim de ocorrência em sistema próprio para fins de dados estatísticos e análise da Polícia Judiciária.

13. Lei nº 9.099/1995. Artigo 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

14. Exemplo: artigo 226, § 1º, da Lei nº 8.069/1990 (ECA); e artigo 41 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Criança e do Adolescente<sup>15</sup>) e, diante dessa circunstância fática, o Delegado de Polícia Judiciária observará se o(a) adolescente cometeu o ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa.

Se o ato infracional for praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, ou ainda em caso de reiteração de atos infracionais, o processo de investigação criminal a ser manejado é o AIAI.

Contudo, se o ato infracional for praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, sem reiteração de conduta, o caderno investigativo manuseado será o BOC.

A VPI será manobrada diante de fatos cuja materialidade e autoria sejam, inicialmente, insuficientes, mas com a potencialidade de serem qualificados como infração penal, *e.g.*, denúncia anônima, infrações penais patrimoniais com poucos elementos que identifiquem a materialidade e a autoria<sup>16</sup>, ou ainda quando a infração de menor potencial ofensivo é complexa e exige diligências investigativas de maior complexidade.

Identificada a espécie do processo de investigação criminal, o Delegado de Polícia Judiciária irá analisar se o fato narrado no boletim de ocorrência se encontra nas hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal.

Enquadrando-se em situação de flagrante delito, o Delegado de Polícia Judiciária irá instaurar o IP através de Auto de Prisão em Flagrante (APF) e o AIAI por meio do Auto de Apreensão em Flagrante (AAF).

Não estando diante de flagrante delito (artigo 302 do Código de Processo Penal), o IP e o AIAI serão iniciados através de Portaria.

O TCO e o BOC, por serem processos de investigação criminal elaborados de maneira sumaríssima, independentemente de a pessoa suspeita ter sido capturada em flagrante delito ou não, serão lavrados após Decisão motivada do Delegado de Polícia Judiciária em formulário próprio.

Assim, o IP e o AIAI podem ser instaurados: (i) por Portaria ou (ii) APF (sendo maior de idade a pessoa suspeita) e AAF (sendo

---

15. Artigo 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

16. Não é possível utilizarmos VPI em crimes contra a vida.

adolescente a pessoa suspeita). Já o TCO e o BOC, em situação flagrancial ou não, serão materializados através de Decisão em formulário próprio<sup>17</sup>.

A VPI, espécie de processo de investigação criminal de natureza preliminar sumária, não será manejada em caso de flagrante delito, sendo instaurada apenas por meio de Portaria.

Caso a VPI reúna elementos mínimos de materialidade e autoria, o Delegado de Polícia Judiciária deverá convertê-la em IP ou AIAI, ou ainda lavrar TCO ou BOC, a depender da idade da pessoa investigada (IP ou TCO para maiores de 18 anos, e AIAI e BOC para adolescentes) e da natureza da infração penal/ato infracional: de menor potencial ofensivo (TCO) ou médio, maior ou máximo potencial ofensivo (IP) e ainda se houve (AIAI) ou não (BOC) violência ou grave ameaça à pessoa ou reiteração de condutas de qualquer ato infracional, conforme exposto acima.

A fim de facilitar a compreensão que foi mencionado, apresentamos a tabela a seguir.

Circunstância fática	Processo de Investigação Criminal	Forma de instauração do Processo de Investigação Criminal	
		<i>Flagrante Delito – art. 302, CPP</i>	<i>Não incidência do art. 302, CPP</i>
Infração penal de médio, maior ou potencial ofensivo	Inquérito Policial (IP)	<i>Auto de Prisão em Flagrante (APF)</i>	<i>Portaria</i>
Com violência ou grave ameaça à pessoa ou reiteração de condutas	Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI)	<i>Auto de Apreensão em Flagrante (AAF)</i>	<i>Portaria</i>
Infração de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)	Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)	<i>Decisão motivada em formulário próprio</i>	

17. Note-se que, seja em caso de flagrante ou não, o *checklist* a ser utilizado em caso de TCO e BOC é o mesmo.

Circunstância fática	Processo de Investigação Criminal	Forma de instauração do Processo de Investigação Criminal	
		<i>Flagrante Delito – art. 302, CPP</i>	<i>Não incidência do art. 302, CPP</i>
Sem violência ou grave ameaça à pessoa ou sem reiteração de condutas	Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC)	<i>Decisão motivada em formulário próprio</i>	
Elementos, inicialmente, insuficientes de materialidade e autoria, mas potenciais para serem considerados como infração penal	Verificação de Procedência de Informação (VPI)	<i>Não é manejada</i>	<i>Portaria</i>

## CHECKLIST DOS PROCEDIMENTOS DE FLAGRANTE

Antes de iniciar a elaboração das peças cartorárias dos procedimentos flagranciais, sugerimos que o Delegado ou o Escrivão de Polícia Judiciária imprima ou transcreva o respectivo *checklist* em documento de texto (exemplo: *Word*) e, à medida que for redigindo os documentos, assinale com um visto no quadro respectivo.

Caso não seja necessária a respectiva peça cartorária, basta lançar um traço em cima do respectivo item do *checklist*.

Sugerimos que os documentos sejam organizados na ordem em que o *checklist* é apresentado, conforme abaixo.

### *Auto de Prisão em Flagrante – forma de instauração de IP*

- Capa de instauração do IP
- Decisão de instauração do APF
- Oitivas:
  - Condutor
  - Testemunha (no mínimo duas testemunhas, se possível)
  - Declarante
  - Vítima
  - Conduzido

- Nota de culpa
- Nota de garantias constitucionais
- Termo de comunicação familiar/Certidão do EPC de comunicação familiar ou da sua impossibilidade
- Identificação civil das pessoas ouvidas (pode vir logo após a respectiva oitiva)
- Notícia de fato: Boletim de Ocorrência do órgão policial e peças que o acompanha, por exemplo:
  - Bafômetro
  - Auto de apreensão ou arrecadação de veículos, drogas, armas e/ou outros objetos
  - Notificação e infração de trânsito
- Formulário de avaliação de risco
- Termo de apreensão (veículos, drogas, armas e/ou outros objetos)
- Termo de restituição (veículos e/ou outros objetos)
- Despacho de arbitramento de fiança
- Termo de arbitramento de fiança
- Certidão do(a) EPC de recolhimento ou não da fiança
- Ofício requisitando perícia (preliminar de droga, local de crime, auto de corpo de delito, exame cadavérico, eficiência, residuográfico, etc.)
- Laudos periciais diversos (eficiência, residuográfico, preliminar de droga, etc.)
- Ordem de missão policial
- Relatório de missão policial
- Exame de Corpo de Delito ou, na sua impossibilidade, ao menos, o termo de constatação de lesão corporal do conduzido e, se necessário, da vítima.
- Documentos diversos (decisão judicial, receitas médicas, exames médicos, etc.)
- Decisão de indiciamento
- Ofícios Poder Judiciário/Defensoria Pública/Ministério Público
- Ofício de encaminhamento do conduzido à unidade prisional

### ***Auto de Apreensão em Flagrante – forma de instauração de AIAI***

- Capa de instauração do AIAI
- Decisão de instauração do AAF
- Oitivas:

- Condutor
- Testemunha (no mínimo duas testemunhas, se possível)
- Declarante
- Vítima
- Adolescente infrator (ouvido na presença de responsável e/ou conselho tutelar e/ou curador)
- Nota de pleno e formal conhecimento
- Nota de garantias constitucionais
- Termo de comunicação familiar OU Certidão do EPC de comunicação familiar ou da sua impossibilidade
- Identificação civil das pessoas ouvidas (pode vir logo após a respectiva oitiva)
- Notícia de fato: Boletim de Ocorrência do órgão policial e peças que o acompanha, por exemplo:
  - Bafômetro
  - Auto de apreensão ou arrecadação de veículos, drogas, armas e/ou outros objetos
  - Notificação e infração de trânsito
- Formulário de avaliação de risco
- Termo de apreensão (veículos, drogas, armas e/ou outros objetos)
- Termo de restituição (veículos e/ou outros objetos)
- Ofício requisitando perícia (preliminar de droga, local de crime, auto de corpo de delito, exame cadavérico, eficiência, residuográfico, etc.)
- Laudos periciais diversos (eficiência, residuográfico, preliminar de droga, etc.)
- Ordem de missão policial
- Relatório de missão policial
- Cópia de procedimentos anteriores a fim de comprovar a reiteração de condutas
- Exame de Corpo de Delito ou, na sua impossibilidade, ao menos, o termo de constatação de lesão corporal do(a) adolescente infrator e, se necessário, da vítima.
- Documentos diversos (decisão judicial, receitas médicas, exames médicos, etc.)
- Decisão do AAF (sem indiciamento)
- Ofícios Poder Judiciário/Defensoria Pública/Ministério Público
- Ofício de encaminhamento do adolescente infrator ao Centro Socioeducativo

## **Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO**

- Capa do TCO
- Formulário do Termo Circunstanciado de Ocorrência, contendo o nº do TCO, os principais dados da ocorrência (nº do BO, data, infração penal e tipificação), a qualificação das pessoas envolvidas, o histórico (local, data, horário e dia da semana dos fatos), resumo das versões das partes envolvidas (ou oitiva em anexo), eventuais exames periciais requisitados, lista de testemunhas não ouvidas com endereço e meios de contato (telefones, e-mails, redes sociais), lista de documentos apensados e decisão do Delegado de Polícia Judiciária.
- Oitivas (caso não vá no corpo do formulário):
  - Condutor
  - Declarante
  - Testemunha (no mínimo duas testemunhas, se possível)
  - Vítima
  - Investigado
- Identificação civil das pessoas ouvidas (pode vir logo após a respectiva oitiva)
- Notícia de fato: Boletim de Ocorrência do órgão policial e peças que o acompanha, por exemplo:
  - Bafômetro
  - Auto de apreensão ou arrecadação de veículos, drogas, armas e/ou outros objetos
  - Notificação e infração de trânsito
- Termo de apreensão (veículos, drogas, armas e/ou outros objetos)
- Termo de restituição (veículos e/ou outros objetos)
- Ofício requisitando perícia (preliminar de droga, definitivo de droga, etc.)
- Laudos periciais diversos (preliminar de droga, definitivo de droga, etc.)
- Ordem de missão policial
- Relatório de missão policial
- Exame de Corpo de Delito ou, na sua impossibilidade, ao menos, o Termo de constatação de lesão corporal do investigado/conduzido e, se necessário, da vítima.
- Termo de comparecimento da vítima e do investigado

## **Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC**

- Capa do BOC
- Formulário do Boletim de Ocorrência Circunstanciado, contendo o nº do BOC, os principais dados da ocorrência (nº do BO, data, ato infracional e tipificação), a qualificação das pessoas envolvidas, o histórico (local, data, horário e dia da semana dos fatos), resumo das versões das partes envolvidas (ou oitiva em anexo), eventuais exames periciais requisitados, lista de testemunhas não ouvidas com endereço e meios de contato (telefones, e-mails, redes sociais), lista de documentos apensados e decisão do Delegado de Polícia Judiciária.
- Oitivas (caso não vá no corpo do formulário):
  - Condutor
  - Declarante
  - Testemunha (no mínimo duas testemunhas, se possível)
  - Vítima
  - Adolescente infrator (ouvido na presença de responsável e/ou conselho tutelar e/ou curador)
- Identificação civil das pessoas ouvidas (pode vir logo após a respectiva oitiva)
- Notícia de fato: Boletim de Ocorrência do órgão policial e peças que o acompanha, por exemplo:
  - Bafômetro
  - Auto de apreensão ou arrecadação de veículos, drogas, armas e/ou outros objetos
  - Notificação e infração de trânsito
- Termo de apreensão (veículos, drogas, armas e/ou outros objetos)
- Termo de restituição (veículos e/ou outros objetos)
- Ofício requisitando perícia (preliminar de droga, definitivo de droga, etc.)
- Laudos periciais diversos (preliminar de droga, definitivo de droga, etc.)
- Ordem de missão policial
- Relatório de missão policial
- Exame de Corpo de Delito ou, na sua impossibilidade, ao menos, o termo de constatação de lesão corporal do(a) adolescente infrator e, se necessário, da vítima.
- Termo de entrega ou termo de compromisso e responsabilidade

## BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DE ALGUMAS PEÇAS CARTORÁRIAS

### *Decisão de instauração de APF e AAF*

Recebido o boletim de ocorrência (B.O.) do policial plantonista, o Delegado de Polícia Judiciária deve realizar uma entrevista com as pessoas conduzidas até a Delegacia de Polícia Judiciária (condutor, testemunhas, vítima e conduzido/adolescente infrator<sup>18</sup>), as quais devem estar listadas no B.O.

O Delegado de Polícia Judiciária, ao tomar conhecimento dos detalhes do ocorrido, realiza o trabalho técnico-jurídico de subsunção do fato à norma, ou seja, analisa se aqueles acontecimentos se amoldam a algum tipo penal.

A avaliação segue quanto à presença de elementos probatórios de materialidade, autoria e circunstâncias dos fatos, observando a idade da pessoa conduzida e a natureza do delito, a fim de identificar a espécie de eventual processo de investigação criminal a ser debatido.

Realizada essa análise técnica-jurídica, entendendo o Delegado de Polícia Judiciária que os fatos narrados configuram infração penal/ato infracional passível de instauração de IP ou AIAI e havendo elementos probatórios suficientes de materialidade e autoria, que indiquem ainda, mesmo que parcialmente, as circunstâncias, o Delegado de Polícia Judiciária deverá elaborar a decisão de instauração do respectivo processo de investigação criminal através do Auto de Prisão em Flagrante (APF) ou do Auto de Apreensão em Flagrante (AAF).

Na decisão de instauração, o Delegado de Polícia Judiciária deve listar a qualificação das pessoas envolvidas, fazer um breve resumo dos fatos, expor a análise fático-jurídica, com a subsunção do fato à norma e a indicação da presença das circunstâncias previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal, bem como apontar os tipos penais incidentes na legislação e as peças que devam ser realizadas no curso do APF ou AAF (conforme *checklist* dos tópicos 3.1. e 3.2.).

---

18. No primeiro contato que o Delegado de Polícia Judiciária tiver com a pessoa conduzida (adolescente ou não) deve cientificá-la dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o direito de permanecer em silêncio.

## **Nota de culpa, nota de garantias constitucionais e cientificação à família**

Além das peças cartorárias que apontem a materialidade, a autoria e as circunstâncias do delito, o Delegado e o Escrivão de Polícia Judiciária devem se atentar para alguns documentos exidos por lei que se relacionam à pessoa conduzida<sup>19</sup> e à ciência para algumas instituições públicas.

Os documentos relacionados à pessoa conduzida são: (i) a Nota de Culpa<sup>20</sup>, (ii) a Nota de Garantias Constitucionais<sup>21</sup> e (iii) o Termo de Comunicação à Família ou a Certidão do Escrivão de Polícia Judiciária, comunicando a prisão para algum familiar ou sobre a sua impossibilidade<sup>22</sup>.

A ideia da Nota de Culpa é cientificar a pessoa conduzida dos crimes que está respondendo perante a Justiça Criminal.

Por sua vez, a Nota de Garantias Constitucionais visa informar a pessoa conduzida sobre os seus direitos constitucionais.

Já a cientificação familiar objetiva garantir a integridade física da pessoa conduzida, evitando, assim, eventuais desvios funcionais de maus profissionais.

Importante destacar que a ausência de quaisquer desses documentos enseja ao relaxamento da prisão em flagrante.

Uma observação curiosa quanto à Nota de Culpa é o seu nome. Normalmente as pessoas presas não assinam a peça cartorária, imaginando que estão confessando o delito. Se isso ocorrer, o Escrivão de Polícia Judiciária deverá certificar a recusa.

---

19. Se a pessoa conduzida for adolescente, a peça cartorária não será a Nota de Culpa, e sim a Nota de Pleno e Formal Conhecimento, conforme veremos adiante.

20. CPP. Artigo 306, § 2º. No mesmo prazo (24 horas após a realização da prisão), será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

21. CF. Artigo 5º, LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

22. CF. Artigo 5º, LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

## **Nota de pleno e formal conhecimento**

A Nota de Pleno e Formal Conhecimento da atribuição de ato infracional é a peça cartorária, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>23</sup>, análoga à Nota de Culpa, que cientifica o adolescente infrator acerca do ato infracional que está respondendo perante a Justiça.

## **Formulário de avaliação de risco**

Quando a ocorrência envolver infrações penais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, o Delegado e o Escrivão de Polícia Judiciária deverão se certificar que o policial plantonista providenciou, juntamente com a mulher vítima, o preenchimento do formulário de avaliação de risco referente ao tema e juntar ao procedimento de flagrante (APF ou AAF).

## **Termo de apreensão e restituição de bens e objetos**

Havendo bem e/ou objeto arrecadado por policiais, o Delegado de Polícia Judiciária irá avaliar se devem ou não ser apreendidos.

Optando pelo recolhimento formal desse bem e/ou objeto, deverá ser lavrado pelo Escrivão de Polícia Judiciária o Termo de Apreensão<sup>24</sup>.

No curso da investigação criminal, o Delegado de Polícia Judiciária pode determinar a restituição do bem e/ou objeto, devendo ser formalizado a correspondente peça cartorária: Termo de Restituição.

Com o propósito de garantir maior transparência e segurança, sugerimos que conste imagens do bem e/ou do objeto nos respectivos termos de apreensão e restituição.

---

23. Lei nº 8.069/1990. Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente.

24. A depender do contexto fático, o Termo de Apreensão pode ter outras denominações: Termo de Exibição e Apreensão, Termo de Apreensão e Restituição, dentre outros.

## ***Ordem de missão policial e seu relatório***

Outro documento de grande valia no procedimento de flagrante, que pode, inclusive, corporificar a materialidade do delito é o Relatório de Missão Policial, o qual é elaborado pelo policial plantonista após receber a Ordem de Missão Policial (OMP).

A OMP é expedida pelo Escrivão de Polícia Judiciária após ser determinada pelo Delegado de Polícia Judiciária na decisão de lavratura do processo de investigação criminal através do Auto de Prisão em Flagrante (APF) ou do Auto de Apreensão em Flagrante (AAF).

A OMP pode ser expedida caso a vítima apresente áudios de diálogo onde conste uma ameaça, injúria, calúnia, etc., determinando a transcrição dos mesmos, ou ainda se houver a necessidade de coletar imagens de circuito interno de câmeras de determinado estabelecimento comercial ou residência, dentre outras situações que necessitem a realização de diligências urgentes a serem cumpridas pela equipe de investigação.

## ***Termo de constatação de lesão corporal da vítima e/ou conduzido/adolescente infrator***

Na hipótese de a vítima ou de a pessoa conduzida (adolescente ou não) apresentar lesões corporais, quando apresentadas na Delegacia de Polícia Judiciária, é importante que o Escrivão de Polícia Judiciária reduza a termo<sup>25</sup> tais circunstâncias, inserindo registros fotográficos.

A inserção de imagens do termo, ademais de possibilitar eventual requisição de perícia indireta, concede maior transparência e segurança, em especial para os Agentes, Escrivão e Delegado de Polícia Judiciária plantonistas da unidade policial.

## ***Decisões do Delegado de Polícia Judiciária***

Além da decisão de instauração do APF ou do AAF, o Delegado de Polícia Judiciária emite outras decisões importantes nos processos de investigações criminais.

---

25. O termo pode ser substituído por Relatório de Missão Policial elaborado por Agentes de Polícia, após determinação na decisão de instauração lavrada pelo Delegado de Polícia Judiciária.